



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Complementar Nº 128/2022  
De 03 de Maio de 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
ORDINÁRIA Nº 106/2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 4º §6º, 5º e 9º passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 4º.** A contratação dos jovens aprendizes para o Programa Municipal de Aprendizagem deverá ser de modo indireto, através de:  
(...)

**§6º.** A contratação das entidades referidas no caput deste artigo será realizada mediante assinatura de termo de parceria.

**Art. 5º.** O jovem aprendiz perceberá remuneração proporcional à carga horária trabalhada, fazendo jus ainda:

- I - Décimo terceiro salário e repouso semanal remunerado;
- II - Férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;
- III - Seguro contra acidentes pessoais;
- IV - Vale-transporte, quando cabível.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 9º.** O quantitativo de aprendizes contratados corresponderá ao percentual de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o número de cargos públicos efetivamente providos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, de 03 de maio de 2022.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ